



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Cria o Conselho Municipal de
Defesa Civil.

Art. 1º. Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, vinculado à Secretaria de Segurança Pública, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

I - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de defesa civil;

II - deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à defesa civil municipal;

III - reunir-se mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou, ainda, por decisão da maioria absoluta do Conselho, devendo a convocação ser feita com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

IV - examinar e supervisionar a pauta das temáticas de defesa civil no Município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;

V - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;

VI - fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal da Defesa Civil, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação; e



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

VII - elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o ao Prefeito Municipal, que o instituirá por Decreto.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Defesa Civil a supervisão financeira do Fundo Municipal da Defesa Civil, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do referido Fundo.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Defesa Civil compõe-se dos seguintes membros e seus respectivos suplentes, os quais representam:

- Gabinete do Prefeito;
- Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- Secretaria Municipal da Saúde;
- Corpo de Bombeiros;
- Centro de Apoio às Associações de Bairro de Lajeado;
- Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura;
- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade;
- Secretaria do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade;
- Polícia Militar;
- Polícia Civil;
- Ministério Público;
- Associação Profissional de Geólogos dos Vales;
- Associação Comercial e Industrial de Lajeado;
- Câmara de Dirigentes Lojistas de Lajeado;



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- Sociedade dos Arquitetos e Engenheiros do Vale do Taquari;
- Câmara Júnior de Lajeado - JCI;
- Lions Florestal;
- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Subseção Lajeado;
- Rotary Club Engenho;
- Rotary Club Integração;
- Rotary Club Lajeado;
- Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES; e
- Imprensa.

§ 1º. Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução.

§ 2º. O Conselho Municipal de Defesa Civil é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) única recondução por igual período.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa Civil poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 5º. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

Art. 6º. O desempenho da função de Conselheiro do Conselho Municipal de Defesa Civil é considerada de relevante interesse público e os membros do referido Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

função, exceto o reembolso de despesas referentes a deslocamentos e o pagamento de diárias, quando o deslocamento ocorrer à serviço ou representando o Conselho Municipal de Defesa Civil .

Art. 7º. Poderá exercer a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa Civil, na condição de Conselheiro titular ou suplente, detentor de mandato eletivo.

Art. 8º. A Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Defesa Civil será exercida pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, cabendo a esta promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do referido Conselho, bem como elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações do Conselho Municipal de Defesa Civil , arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 9º No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação o Conselho Municipal de Defesa Civil elegerá os seus membros e elaborará seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação projeto de Lei que tem por finalidade a criação do Conselho de Defesa Civil de Lajeado.

A Lei Federal nº 12.608/12 elenca que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotarem as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres, podendo tais medidas serem realizadas conjuntamente, e com a participação de pessoas físicas ou jurídicas.

Nos últimos tempos, analisamos que o crescimento constante do risco de desastres, com o conseqüente aumento à exposição negativa de pessoas e ativos, combinado com as lições aprendidas com desastres do passado, indica a necessidade de reforçar a integração entre os Poderes Públicos e a sociedade, com vistas a uma maior redução do risco de desastres e efetiva recuperação dos danos causados em todos os níveis. É necessário que o Poder Público e a população estejam organizados, preparados, orientados sobre o que fazer e como fazer.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 25 de outubro de 2023.

VEREADORA ANA RITA



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E864FEF6>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 002931 de 27/10/2023 11:09:53

Documento
000084 / 2023

Processo
-

Autenticação



E864FEF6

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA

CPF: 683***.***87

Assinado em: 25/10/2023 13:14:37

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.457746, -51.96861



Hash do documento (SHA-256): 7849d3fd89b4eff10228192d7a0d5292278df4e4828155da763f89b8c2ddd0ca

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.